



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO PARA ATUAR COMO ORIENTADOR NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, CANTO E CORAL, VISANDO O ESTÍMULO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DE CIDADANIA, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, conforme o presente Termo de Referência/Modelo de Proposta.

1.2. Tais oficinas serão realizadas em espaços públicos e/ou em espaços privados (parcerias), no município de São Vicente do Sul, através de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas diversas faixas etárias, todos referenciados aos CRAS.

1.3. Tabela das oficinas com quantidade, prazos e carga horária:

Item	Descrição do Serviço	Qt.	Unid.	Prazo execução	Grupo/Idade
1	Instrutor para ministrar aulas de música, canto e coral	165	Hora	5 meses – Início logo após a homologação	Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e adultos e idosos

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias realizado pelo PAIF (CRAS) e prevenir situações de vulnerabilidade, violência e risco social.

2.2. A SMDSCH vem desenvolvendo uma reorganização de seus serviços para um melhor cumprimento da política pública a qual se encontra vinculada, bem como para uma mais adequada prestação de serviços aos cidadãos Vicentenses e atendendo as exigências legais, tendo por base a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais, aprovado na VI Conferência Nacional de Assistência Social realizada em Brasília, em 2007; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) de 2006; a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a atual Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS), aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas atualizações e conforme Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social.

3 – OBJETIVO

3.1. Selecionar OFICINEIROS que contribuam com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada. Segue abaixo descrição detalhada:

3.2. As oficinas são de acesso gratuito à população e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4 - METODOLOGIA:

4.1. As oficinas fazem parte do planejamento enquanto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

4.1.1. O SCFV proporciona que a composição dos grupos seja de diferentes faixas etárias, e inclusive, de acordo com os ciclos de vida.

4.2. As atividades serão desenvolvidas semanalmente e/ou quinzenalmente, permitindo alternar o desenvolvimento dos grupos com o pessoal técnico de referência dos serviços e educadores sociais.



4.2.1. Ocorrerão em dias da semana, turnos e locais diferenciados, conforme prévio planejamento.

5 - DESCRIÇÃO DA OFICINA:

5.1. O Oficineiro deverá trabalhar a expressão artística, corporal e cultural ao demonstrar a partir das representações através das atividades desenvolvidas.

5.2. Também trabalhará a organização dos grupos e suas apresentações e horários

5.3. O Oficineiro irá trabalhar no CRAS ou nas localidades pré-estabelecidas.

5.4. A oficina será oportunizada para crianças entre 06 a 17 anos e adultos e idosos

5.5. Período de execução para as oficinas de música, canto e coral será de 5 (cinco) meses, totalizando 165 (cento e sessenta e cinco) horas, para ensaiar durante a semana e os meses decorrentes.

5.6. A prestação de serviços deverá ocorrer nos meses de agosto a dezembro.

6 – DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

6.1. A entrega provisória do objeto licitado se dará ao final de cada mês, mediante a apresentação das listas de presença dos participantes.

6.2. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições deste termo.

6.3. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias, imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

7 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura.

7.2. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Projeto/Atividade: 2150 Manutenção das Atividades do CRAS

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1610 - SCFV – Serv. Conv. e Fortalecimento de Vínculos

Projeto/Atividade: 2162 Custeio das Ações de Desenvolvimento Social c/Recursos Piso Básico Fixo

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1830 - FMAS/Piso Básico Fixo

Projeto/Atividade: 2185 Manutenção do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 3050 - FMAS/IGD/SUAS

Projeto atividade 2174- custeio de Ação e Políticas Públicas voltadas á criança e adolescentes

Despesa 3390.39.00.00.00.00-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Recurso: 1090 - Fundo da Criança e do Adolescente.



10.- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e fiscalização será efetuado por técnicos de referência dos CRAS, em conjunto com a diretoria da Proteção Social Básica, que é o responsável pelo reordenamento deste serviço no município.

11 – DO PREÇO:

11.1. A empresa contratada receberá como contrapartida financeira o valor constante em sua proposta ou lance, limitado ao valor de referência estabelecido no edital.

11.2. Os custos com deslocamento e alimentação são de responsabilidade da empresa contratada.

11.3. A empresa contratada receberá conforme o número de horas trabalhadas mensalmente.

11.3.1. Os horários serão definidos previamente com a coordenação do CRAS em que a oficina estará sendo realizada.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, comprovando atuação e experiência de no mínimo 06 (seis) meses na área relativa à oficina proposta, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o período de atuação na área proposta.

a) alvará de folha corrida para o profissional oficineiro;

b) certificado de Regência Musical;

c) certificado da Ordem dos Músicos;

d) carteira da Categoria de Quadro declarando os instrumentos o qual foi qualificado;

e) certificado Regências Musicais com Corais;

f) atestado de Regência de Classe como Oficineiro de Música;

g) apresentar Certificado de formação para ministrar aulas de canto/coral.

12.2. Apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

12.3. Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

13.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.3.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

13.3.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

13.3.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

13.3.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;

13.3.6. Comportamento inidôneo;

13.3.7. Cometimento de fraude fiscal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO - CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CONSTRUINDO SONHOS**



13.3.8. Fraudar a execução do contrato;

13.3.9. Falhar na execução do contrato;

13.4. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.5. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

São Vicente do Sul, 07 de agosto de 2023.

**ROSMARI MOSSI BISSACO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO.**